

ANÁLISE E JULGAMENTO

PROCESSO: 0111/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, incluindo: assessoria, consultoria e gerenciamento do Parque de Equipamentos médicos de baixa, média e alta complexidade do Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, incluindo as respectivas manutenções preventivas e corretivas com o fornecimento de peças de reposição e implantação de sistemas informatizados de controle e monitoramento do Parque Tecnológico.

Conforme publicação realizada em 19/10/2023 (<https://fuabc.org.br/publicacoes-oficiais/conversao-de-julgamento-em-diligencia-fundacao-do-abc-complexo-de-saude-de-sao-caetano-do-sul-ato-convocatorio-no-0111-2023-para-a-contratacao-de-empresa-especializada-na/>), o julgamento do Ato de Convocação em epígrafe se manteve em diligência, e solicitei, em virtude de divergências entre os encargos sociais dos Técnicos e do Engenheiro Clínico, apresentados pela empresa Vestatech Engenharia LTDA, planilha aberta de composição dos encargos sociais e demonstração da base de cálculo utilizada para compor o percentual dos impostos apresentados (ISS, PIS e COFINS), bem como o cálculo de exequibilidade que resultou no valor apresentado para o item de custos de veículos.

A empresa, tempestivamente, apresentou o exigido em envelope devidamente lacrado contendo a planilha e um pen drive o qual não foi verificado por não tal meio de apresentação não ser compatível com as exigências do ato convocatório.



O material, em virtude da especificidade, foi encaminhado para nosso departamento financeiro e contábil para melhor análise que passo a expor:

A empresa Vestatech Engenharia LTDA, apresentou planilha com composição de valores diferentes da planilha inicialmente apresentada, sendo tal alteração vedada.

Outro ponto analisado pelo departamento financeiro e contábil é acerca do enquadramento da empresa, visto que, com base de cálculo dos valores apresentados de ISS, PIS e COFINS, conclui-se que a empresa é enquadrada no Lucro Presumido, e, além dos tributos apresentados pela mesma, dois outros impostos exigidos para o enquadramento em questão não foram apresentados, sendo: IRPJ e CSLL.

Outro ponto que causa estranheza é referente ao valor total de mensalidade apresentado pela empresa, visto que, a soma total de custos temos R\$ 138.939,02 (cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e dois centavos), e, incluindo o valor de R\$ 24.460,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos) de lucros temos o montante de R\$ 163.399,82 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) e não R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) conforme apresentado pela empresa.

Por fim, além dos valores apresentados, havia a necessidade de apresentar o cálculo de exequibilidade com custos de veículos, e não apresentou.

Diante de todo o exposto, conforme previsto no item 4.6.4., a empresa Vestatech Engenharia LTDA está desclassificada do certame.

Ato contínuo, após as devidas diligências, onde as 04 (quatro) empresas participantes que apresentaram valor mensal abaixo de R\$ 179.175,00 (cento e setenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais) que representa 50% do valor médio encontrado em pesquisa de mercado, não conseguiram comprovar a exequibilidade de suas respectivas propostas, realizei a abertura do

envelope II, conforme previsto no item 5.1. do Ato Convocatório, da empresa Moxano Serviços e Comércio que apresentou valor mensal de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), perfazendo valor global de R\$ 2.496.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais) no período de 12 meses.

Procedi a análise das documentações apresentadas, comprovando a habilitação preliminar e regularidade da empresa participante conforme exigido no item 5.3.

Em que pese estarem regulares na época da entrega dos envelopes, foi necessária diligência para atualização das seguintes certidões através dos links:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Consultar/RelacaoCertidao> (CND Federal)

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/ImpressaoCertidaoNegativa.aspx> (CND Estadual)

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> (FGTS)

<https://webpref.saocaetanodosul.sp.gov.br/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicosWebSite> (CND MUNICIPAL)

<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/realizarDownload.do?entity.nuPedido=70700452&entity.dtPedido=06/11/2023&entity.tpPessoa=J&entity.nuCnpj=17.700.567/0001-73> (TJSP)

Foi constatada também a validade da Certidão Negativa da Procuradoria, através do link:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

Assim, mediante as normas do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, opino pela contratação da empresa MOXANO SERVIÇOS E COMÉRCIO, vencedora deste certame,



posto que, apresentou a melhor proposta e cumpriu com o exigido no Ato de Convocação em epígrafe.

Neste sentido, requer seja dado publicidade ao julgamento.

São Caetano do Sul, 06 de novembro de 2023.



Renata Garcia Fuentes Spolidorio
Departamento de Contratos

FUABC-Complexo de Saúde de São Caetano do Sul